



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

“ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.927 DE MARÇO DE 2010 “QUE DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULO DE ALUGUEL NO MUNICÍPIO DE LINHARES”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Os artigos 10, 11 e 18 da lei nº 2.927, de março de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.10.....

IV – possuir porta malas com capacidade mínima de 200 (duzentos) litros com banco traseiro na posição normal;

Art. 11 O Permissionário deverá obrigatoriamente substituir seu veículo até 31 de dezembro do ano em que completar 8(oito) anos de fabricação, sob pena de revogação da permissão.

§2º Nos casos de inclusão no sistema, somente serão admitidos veículos com no máximo 5 (cinco) anos de fabricação.

Art.18.....

LOCALIZAÇÃO	PONTOS
Centro – Ponto I- Lanchonete Ideal	26
Centro- Ponto II – Bar Sport	17
Centro- Ponto III – Mercado Municipal	19
Centro – Ponto IV- Sine	02
Centro – Ponto V –Hospital Rio Doce	02
Bairro Araçá – Ponto I- Hiper Casagrande	02
Bairro Araçá – Ponto II- Hospital Geral de Linhares	02
Bairro Aviso	02
Bairro Interlagos I	02



Câmara Municipal de Linhares

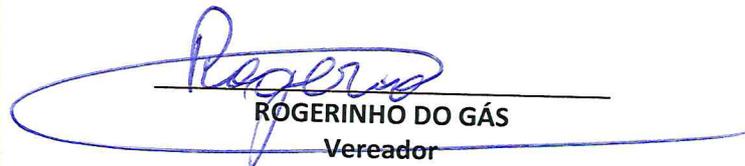
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Bairro Interlagos II	02
Bairro Lagoa do meio	02
Bairro São José	02
Bairro Movelar –Shopping Pátio Mix	02
Bairro Nossa Senhora da Conceição	02
Distrito de São Rafael	02
Distrito de Desengano	02
Distrito de Regência	02
Distrito de Bebedouro	02
Vila de Povoação	02
Pontal do Ipiranga	04
TOTAL	100

§1º Será permitida a carga e descarga de passageiros dentro do tempo máximo de 5 (cinco) minutos no Centro da cidade, desde que não interrompa o fluxo de veículos.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Linhares, 18 de março de 2019.


ROGERINHO DO GÁS
Vereador



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem o objetivo de aperfeiçoar a lei nº 2.927 de março de 2010, que por ser uma lei criada a exatamente 09 (nove) anos atrás se encontra defasada.

A primeira alteração no artigo 10, visa diminuir o tamanho exigido no porta malas dos veículos de alugueis, tendo em vista que atualmente os carros tem se tornado mais compactos, tal alteração facilitará a adequação a realidade dos taxistas.

A segunda alteração no artigo 11, tem como objetivo o aumentar de 05 (cinco) anos, para 08 (oito), o tempo para troca do veículo após a sua fabricação, aumentando 03 (três) anos o prazo para que o profissional possa adquirir um novo veículo, tal dilatação é necessária tendo em vista a atual realidade vivida no país. Onde a profissão de taxista tem encontrado uma concorrência desleal, e a cada dia é extinta por um novo aplicativo que cobra menos, não paga o mesmo quantitativo de impostos, e não é fiscalizada da mesma forma que o taxi.

A terceira alteração no artigo 18, nada mais é, que a criação de novos pontos de taxi no entorno da cidade, no decorrer desses 09 (nove) anos da criação da lei que regulamenta esse serviço, a cidade cresceu, e novos locais foram implantados, nada mais justo que o quantitativo de locais para ponto de taxi também aumente.

Eu gostaria de esclarecer que todas as alterações acima mencionadas, foram incansavelmente discutidas em diversas reuniões com os representantes da classe, e foram estes que apontaram a necessidade dessas mudanças, conforme documento assinado em anexo.

Eu conto com o apoio dos nobres colegas, para que essas mudanças virem realidade nessa profissão tão honrada e sofrida que é a do taxista.

Linhares, 18 de março de 2019.


ROGERINHO DO GÁS
Vereador